UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº17.228 de 25/11/2016
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2021

PERCEPÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE O ACESSO A MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM UM MUNICÍPIO DO INTERIOR DA BAHIA

Acácia da Hora Brito[1]; Mariana de Oliveira Araújo[2].
1. Bolsista PROBIC/UEFS, Graduando em Farmácia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: acaciabrito26@gmail.com
2. Orientador, Departamento de Saúde, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: moaraujo@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Saúde; Acesso aos Serviços de Saúde; Assistência Farmacêutica.

INTRODUÇÃO

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é a estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) que visa garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, ampliando o acesso aos medicamentos, principalmente para o tratamento de doenças crônicas (Brasil, 2010).

Segundo Rossignoli *et al.* (2019), desde a regulamentação do CEAF em 2009, avanços ocorreram em relação ao financiamento, aos critérios de incorporação dos medicamentos, à ampliação das doenças contempladas e à garantia da integralidade do tratamento. Contudo, o estudo de Lauton & Paixão (2019) aborda que existem dificuldades de acesso à farmacoterapia por meio do CEAF.

Isto posto, este estudo teve como objetivos compreender como tem se configurado o acesso a medicamentos do CEAF na percepção dos usuários em um município do interior da Bahia e identificar a(s) dificuldade(s) e/ ou facilidade(s) encontrada(s) pelos usuários no acesso a medicamentos do CEAF neste município.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem qualitativa. O campo de estudo foi o setor responsável pela dispensação de medicamentos do CEAF do município de Valente-BA e teve como participantes nove usuárias do CEAF deste município, que aceitaram participar voluntariamente da pesquisa e que atendiam aos seguintes critérios de inclusão: ser maior de 18 anos, do sexo masculino ou feminino, estar cadastrada no sistema de dispensação de medicamentos do CEAF no Núcleo Regional de Saúde (NRS) de Serrinha e estar recebendo o medicamento no mínimo pela segunda vez.

Utilizou-se como instrumento de coleta de dados a tecnologia de formulário eletrônico *on-line*, por meio do aplicativo *Google Forms*, sendo construído de modo a ser respondido individualmente. Para analisar os dados foi utilizado o método de Análise de Conteúdo Temática.

A coleta de dados foi iniciada após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Feira de Santana, sob protocolo 4.574.716 e CAAE 40256920.7.0000.0053 e através do aceite em participar da pesquisa pelas usuárias, colocado no formulário após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que estava anexado no *link* disponibilizado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, o direito ao acesso a medicamentos é legalmente garantido, sendo este uma ferramenta de grande importância na vida das pessoas e sua variabilidade de fórmulas contribui no tratamento de inúmeras enfermidades que podem atingir a sociedade (Brito *et al.*, 2021).

Quando questionadas sobre o direito ao acesso aos medicamentos do CEAF, as Ent. 2 e 4 apontam em suas falas sua garantia para todos os cidadãos:

> Direito de todos (Ent.2).
> Que todos têm direito a medição de alto custo (Ent.4).

Nas falas, percebe-se a compreensão por parte das participantes deste estudo que a saúde é um direito inerente a todos os cidadãos. Reforça-se que o direito aos medicamentos do CEAF é garantido pela Constitucional Federal, por meio da efetivação de políticas sociais e econômicas e está entre as atividades desempenhadas pelo SUS.

De modo semelhante ao apresentado pelas Ent. 2 e 4, as Ent. 5 e 9 reiteram o seu entendimento sobre o direito ao acesso a medicamentos do CEAF em suas falas:

> Um direito de qualquer indivíduo que necessite desse tipo de medicamento (Ent. 5).
> Que é um direito nosso. Por isso reconheço a importância desse atendimento (Ent. 9).

Destaca-se que o acesso à saúde é um direito social, assegurado legalmente e que se é um elemento essencial para cuidar da saúde e ter uma melhor qualidade de vida.

Entre os aspectos facilitadores, os Ent. 2, 3, 4 e 7 mencionaram a funcionária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município, a qual é encarregada por desempenhar atividades relacionadas ao encaminhamento da documentação necessária, pega e dispensação dos medicamentos do CEAF aos usuários, como a responsável por favorecer uma fluidez e colaborar nesse processo:

> [...] encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde (Ent. 1).
> Representante que entrega no município (Ent. 2).
> Tive acompanhamento, de Dona (nome), que é um membro da Secretaria de Saúde, que me ajudou bastante com encaminhamento dos relatórios médicos até a DIRES (Ent. 3)
> Ajuda de (nome) da Secretaria de Saúde (Ent. 4).
> A funcionária da prefeitura vai buscar na DIRES, na cidade vizinha (Ent. 7).

Os Ent. 6 e 8 afirmam que o profissional médico colaborou nas orientações para o acesso aos medicamentos do componente:

> Através do meu médico (Ent. 6).
> Um médico me encaminhou (Ent. 8).

Destaca-se que para uma melhor acessibilidade da população aos medicamentos, é preciso “ampliar a divulgação aos médicos e pacientes, informando como ter acesso a informações e a documentações necessárias para realização do cadastro e início do processo, que pode ser através de mídias e sites de fácil acesso” (Stuckert, 2019, p.35).

O Ent. 9 de maneira diferente dos demais apontou enquanto facilidade “O bom atendimento” em relação ao acesso aos medicamentos do CEAF, deixando implícito

aspectos que constituem essa ação positiva. Supostamente, essa conclusão colaborou no acesso aos medicamentos pela Ent. 9, desde a sua solicitação até o deferimento da sua liberação e aquisição.

Somente o Ent. 5 referiu não haver facilidade no acesso aos medicamentos:

> Não achei que teve facilidade (Ent. 5).

Entre as dificuldades, o Ent. 5 expõe o acesso aos medicamentos enquanto um processo burocrático que se constitui em um limite para o acesso aos medicamentos, apesar de não detalhar esses elementos:

> Muita burocracia. (Ent. 5).

O Ent. 3 aponta a falta de informação como obstáculo no acesso aos medicamentos do CEAF:

> A falta de informação que eu não tinha [...] (Ent. 3).

O acesso à informação constitui-se um direito negligenciado historicamente pelo Estado, apesar de ser considerado um direito fundamental garantido na Constituição Federal de 1988 (Capelo, 2017).

Os Ent. 5 e 8 referiram sobre a dificuldade para aquisição dos medicamentos na fase inicial:

> Pra dar entrada é um pouco complicado [...] (Ent. 5).
> No início foi muito complicado por meio da prefeitura [...] (Ent. 8).

Para obtenção desses medicamentos disponibilizados pelo CEAF, existem procedimentos necessários com características e exigências específicas, ficando sob responsabilidade dos usuários do sistema atendê-las para poder acessá-los.

Para que problemas de aquisição e acesso aos medicamentos do CEAF sejam superados é necessária a seleção adequada no elenco de tecnologias que compõem o componente, através da definição de parâmetros regulatórios para a incorporação de medicamentos e do aprimoramento da programação, pelo desenvolvimento de ferramentas e sistemas de informação (Lauton & Paixão, 2019).

Os Ent. 4 e 6 referiram os processos judiciais como uma forma de garantia do acesso aos medicamentos do CEAF:

> [...] Teve que entrar com advogado para conseguir (Ent. 4).
> Através de advogado (Ent. 6).

Muitas vezes, os indivíduos optam pela via judicial como forma de ter acesso aos medicamentos do CEAF, no entanto, é importante destacar que o direito ao acesso aos medicamentos no país é amparado constitucionalmente e não deveria ser necessário a judicialização para sua efetivação.

O Ent. 9 apontou a falta de colaboração da prefeitura no início do processo enquanto dificuldade:

> A prefeitura não quis colaborar no começo (Ent. 8).

Destaca-se o papel das Secretarias Municipais de Saúde frente ao sistema de saúde, as quais são responsáveis pelo planejamento, organização, execução, controle e avaliação dos serviços de saúde.

Os Ent. 2, 4 e 9 quando questionados sobre as dificuldades encontradas em relação ao acesso aos medicamentos do CEAF, demonstraram não haver obstáculo:

> Nenhuma (Ent. 2).
> Não teve graças a Deus (Ent. 4).
> Não houve (Ent. 9).

No estudo de Carvalho & Gomes (2018) foi perceptível uma passividade a partir da afirmação de alguns entrevistados, de que o serviço está bom em relação a outros lugares, sendo reforçado por esses autores que essa situação pode estar ligada ao não conhecimento dos direitos e à baixa escolaridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo revelou a compreensão das usuárias do CEAF do município pesquisado de que todo indivíduo tem direito ao acesso aos medicamentos do CEAF, apontando o medicamento como elemento essencial para cuidar da saúde e ter uma melhor qualidade de vida.

Com relação as facilidades, foi apontado o bom atendimento no acesso aos medicamentos no município, apoio da funcionária da SMS e do médico, pois atuaram fornecendo informações fundamentais para a promoção do acesso aos medicamentos do CEAF. As dificuldades encontradas no acesso aos medicamentos estiveram relacionadas à falta do medicamento, falta de informação e de colaboração da prefeitura, bem como burocracia, demora na aquisição.

Diante dessa situação, destaca-se a necessidade de reduzir as limitações e fortalecer os avanços identificados para que o direito ao acesso aos medicamentos do CEAF seja efetivado na prática.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Saúde. 2010. *Da excepcionalidade às linhas de cuidado: o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica*. Brasília.

BRITO, A. H. et al. F. 2021. Direito a medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica: compreensão de trabalhadores da atenção básica. *Infarma-Ciências Farmacêuticas* 33(1): 48-58.

CAPELO, A. C. R. et al. 2017. Lei de acesso à informação e o SUS: uma experiência com os conselhos Municipais de Saúde do Ceará. *In:* IV Seminário de Pesquisa em Jornalismo Investigativo Universidade Anhembi-Morumbi. Homepage: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/49259 /1/2017_eve_acrcapelo.pdf

CARVALHO, R. F. S.; GOMES, A. Q. 2018. Saúde da família: Percepção dos usuários do ESF3 sobre o atendimento prestado à comunidade. In: PANIAGUA, E. R. M.; EPITÁCIO, S. S. F.; JOVINO, D. P. (Org.). *Identidade, Cultura Política e Políticas Públicas:* Saberes e Práticas Interdisciplinares, Jaguarão, CLAEC, p. 107-121.

LAUTON, P. M.; PAIXÃO, M. N. J. 2019. Avanços e desafios para garantia do acesso a medicamentos do componente especializado. *Rev. baiana saúde pública* 43(1): 9-28.

ROSSIGNOLI, P. et al. 2019. Inovação em serviços farmacêuticos clínicos no componente especializado da assistência farmacêutica do Estado do Paraná. *Revista de Saúde Pública do Paraná* 2(1): 125-139.

STUCKERT, B. O. 2019. *Farmácia do componente especializado: uma análise da sua implementação no Distrito Federal*. Universidade de Brasília, Relatório de Conclusão de disciplina (Residência em Políticas Públicas), 44 p.